



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

BIBLIOTECA

DATA
10.07.2024

PÁGINA Nº
1 de 24

RESPONSÁVEL
Iris Helena

SUMÁRIO

- [**POR UM NOVO PACTO POLÍTICO – O Popular**](#)
- [**PREVENÇÃO NO BULLYING – O Popular**](#)
- [**STF TEM DE PRESERVAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA – Folha de São Paulo**](#)
- [**IRREDUTIVELMENTE AUTORITÁRIO – Folha de São Paulo**](#)
- [**PF DESCREVE ESPÉCIE DE 'CAIXA DOIS' PARA DESVIAR JOIAS PARA BOLSONARO – Folha de São Paulo**](#)
- [**A VOLTA DA UBER AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Folha de São Paulo**](#)
- [**MILEI É UM PROVOCADOR – Folha de São Paulo**](#)
- [**A ULTRADIREITA DA FRANÇA ASSUSTA, A DO BRASIL É NORMALIZADA E AVANÇA – Folha de São Paulo**](#)
- [**A TRIVIALIZAÇÃO DA RESTRIÇÃO LEGAL À FIANÇA EM CONTRATOS – Diário da Manhã**](#)
- [**ANÁLISE: AO NEGOCIAR DÍVIDAS, PACHECO EMPAREDA O GOVERNO – Correio Braziliense**](#)
- [**APÓS 18 ANOS, LULA ANUNCIA RETORNO DE INVESTIMENTO NA PETROBRAS NA BOLÍVIA – Correio Braziliense**](#)
- [**DUAS FACES DA DEMOCRACIA – Correio Braziliense**](#)
- [**JUSTIÇA FEDERAL DERRUBA COBRANÇA DE IMPOSTOS SOBRE BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS – Valor Econômico**](#)
- [**FISCO MANTÉM IRRF SOBRE AMORTIZAÇÃO DE COTA DE FUNDO – Valor Econômico**](#)
- [**DESTAQUE – Valor Econômico**](#)
- [**ICMS-ST: O TEMA 1.125 E A MODULAÇÃO NO STJ – Valor Econômico**](#)
- [**DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB**](#)

JORNAL – O POPULAR – 10.07.2024 – PÁG. 03

Por um novo pacto político

Itami Campos



No mundo moderno, vivemos sob a égide do Estado, responsável pela ordem pública, e podemos dizer que o processo eleitoral se torna um momento importante de manutenção e permanência desta ordem. A ordem pública tem sua origem num pacto social, necessário para que os indivíduos vivam em sociedade e possam ter segurança e bem-estar.

No processo eleitoral parece evidente destacar o caráter público da política, não somente pelo lado impositivo e de força que o Estado tem, mas principalmente pelo seu aspecto construtivo, participativo que a ideia de pacto sugere. O brasileiro tem se desgastado com a política, especialmente pela falta de compromissos dos seus representantes, pelo mau uso de recursos públicos de muitos de nossos representantes. Daí a apatia, bem como o desinteresse do cidadão em envolver-se na política.

Por sua vez, é grande o despreparo de muitos que se candidatam. Por que ser prefeito? Por que ser vereador? Muitos não têm propostas, nem programa. Não discutem e nem procuram conhecer a realidade do município. Vale destacar que é na cidade que se mora, que se estuda, onde se trabalha e que se tem assistência médica, enfim, é nela que se vive! Por isso mesmo a cidade tem muita importância, daí a ligação do morador com ela.

Para que serve um vereador. Muitos se candidatam sem de fato saber qual sua importância e o que dele exige a comunidade. Muitos se candidatam equivocadamente buscando um emprego público. Pois bem, vereador é representante da comunidade, daí sua importância na organização da cidade e, no funcionamento da municipalidade. Vereança não é emprego. Nesta mesma direção, vale questionar -- para que ser prefeito? Para se responder a essa questão convém ser destacada a cidade e a sua particularidade na vida do cidadão, do brasileiro. A cidade, mesmo a pequena cidade, apresenta-se complexa. A rede de relações que se estabelece entre moradores, com suas ruas e avenidas, com suas residências, com seus hábitos, costumes e lugares, faz dela especial.

Na mesma direção caminham outros problemas sérios do dia a dia de muitas cidades -- a qualidade da saúde e da educação pública; o transporte urbano; a segurança ou a insegurança; a limpeza pública, a condição do lixo, dos lixões a céu aberto; a poluição; o meio ambiente, enfim, as condições necessárias ao viver com dignidade. Nesta perspectiva, destaca-se o papel do gestor municipal -- do prefeito, do vereador -- para a construção de uma vontade coletiva para que na cidade se viva bem, e que o cidadão/cidadã tenham qualidade de vida.

Ao mesmo tempo, deve ser destacado o papel do morador, do eleitor e da sua necessária participação. Vale lembrar que a cidade não é do prefeito, nem dos vereadores. A cidade deve ser vista na conjunção dos interesses que formam sua complexidade; ela e seus moradores não devem ser submissos a potentados locais, tornando-se necessário que surja o gestor moderno, articulado, expressão de uma comunidade participativa e cidadã.

Daí a importância do pacto, desta responsabilidade pública que o momento da eleição coloca para o candidato, também para o eleitor. O candidato deve ser arguido pelo que vai fazer, também por sua trajetória, por sua vontade na construção pública. Não há outra forma de reorganizar a política, a ordem pública, a não ser participando e cobrando do candidato e do político. A ideia do pacto apresenta-se como a forma de construir algo diferente, de romper com a mesmice, com os vícios da política praticada hoje.

Prevenção no bullying

Gislene Silvestre

O bullying continua sendo uma realidade preocupante nas escolas. Esta não é apenas uma questão de os alunos se darem bem, é uma questão que afeta profundamente a saúde emocional e mental dos alunos. Neste contexto, a implementação de ações preventivas nas escolas não é apenas uma opção, mas uma necessidade urgente.

O bullying não é um fenômeno novo, mas as suas manifestações e métodos evoluíram, muitas vezes para proporções alarmantes. Com o surgimento das redes sociais e da internet, o cyberbullying se tornou uma ameaça adicional que pode afetar até estudantes fora das instituições de ensino. Os casos de bullying de grande repercussão que ocorreram recentemente nos fazem lembrar da necessidade de prevenção, como o garoto Carlos Gomes, 13 anos, em Praia Grande, litoral de SP, e a filha da atriz Samara Felippo, vítima de racismo e bullying em uma escola de alto padrão em São Paulo.



Não podemos fechar os olhos à grande destruição a que a vida dos jovens podem ser submetidas em consequência do bullying: desde os danos causados em nível emocional, que podem ser permanentes, até incidentes trágicos como perdas irreparáveis. É fundamental que as escolas reconheçam o seu dever de garantir que cada aluno se sinta seguro e bem-vindo dentro dos seus muros. Isto não envolve simplesmente pôr fim ao bullying quando este acontece, mas implica o investimento em projetos educativos sobre a empatia, como a habilidade de identificar as emoções e desenvolver um afeto genuíno. Agir de modo que se sintam compreendidos e oferecer algum tipo de consolo sensível, além do respeito e da tolerância mútuos, componentes de relacionamentos positivos. Os educadores devem participar ativamente neste processo, não apenas como agentes de intervenção, mas como exemplos de modelos positivos.

Como instituição de ensino adotamos um trabalho constante na observação de comportamentos e uma escuta ativa, levando os alunos à reflexão por meio de um diálogo aberto, leituras e informações, debates, encenação da história "Bullying não é amor" e o teatro "A turma do Cabeça Oca contra o Bullying", tendo

como principal objetivo a diminuição de comportamentos agressivos. Acreditamos que as crianças sofrem influência e influenciam o meio em que vivem de forma a refletirem sobre as ações que podem afetar o futuro. As escolas têm um papel importante a desempenhar para garantir que os alunos compreendam o que poderão enfrentar caso pratiquem ações danosas e onde podem procurar ajuda caso sejam vítimas de bullying.

A eficácia destas ações também depende frequentemente de quão bem você compreende as suas responsabilidades. Com a prevenção poderemos construir um amanhã sem bullying, levando em conta que este pode ser um impedimento para qualquer criança realizar todo o seu potencial sem receio ou preconceito.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 10.07.2024 – PÁG. A2

STF tem de preservar a reforma da Previdência

Não se vê justificativa para derrubar regras no regime dos servidores, o que resultaria em custos para toda a sociedade



O Supremo Tribunal Federal está perto de invalidar dispositivos importantes da reforma da Previdência Social aprovada em 2019. Interrompido por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, o julgamento deve ser retomado em breve, com riscos graves para os sistemas de seguridade que cobrem os servidores públicos.

O custo potencial de 15 ações em análise no corte (duas ainda não levadas a julgamento) chega a R\$ 497,9 bilhões. Tema particularmente sensível é a contribuição progressiva do funcionalismo, cuja eliminação traria perdas de R\$ 300 bilhões em dez anos —no cálculo de Paulo Tafner,

citado em reportagem do jornal Valor Econômico.

Em relação a esse caso, o placar no STF está empatado em 5 a 5, e a conclusão depende do voto do ministro Gilmar Mendes. A controvérsia diz respeito ao dispositivo da reforma que instituiu alíquotas crescentes, de 7,5%, para remunerações de um salário mínimo, até 22%, para vencimentos acima de R\$ 52 mil. A norma, cujo princípio é correto e segue a lógica progressiva do Imposto de Renda, é ainda mais relevante no regime deficitário dos servidores —cujos benefícios, sobretudo os mais elevados, não guardam historicamente consistência com as contribuições.

Caso a cobrança seja derrubada, volta a valer a contribuição linear de 11%, que é insuficiente para custear as aposentadorias em qualquer análise atuarial séria. O custo dos rombos em sistemas privilegiados ante o regime geral do setor privado (RGPS) não pode ser repassado à coletividade. Não há nada juridicamente

errado com a cobrança progressiva nem se sustenta a premissa de confisco para quem recebe vultosos montantes, não acessíveis no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Outro ponto em julgamento é a possibilidade de cobrança de contribuição sobre aposentadorias acima de um salário mínimo no caso de déficit atuarial. Antes da reforma, havia imunidade tributária para aposentadorias até o teto do RGPS, hoje em R\$ 7.786 mensais. Sobre este tema o STF já tem maioria de 6 a 4 pela inconstitucionalidade, embora os magistrados ainda possam alterar o voto.

Deveriam fazê-lo, pois o argumento de isonomia com os trabalhadores privados não deveria ser invocado apenas em partes. Considerando cada sistema em sua integralidade, não há dúvida de que o do funcionalismo é mais favorável. Além das considerações de equidade, os três níveis de governo têm as finanças combalidas, e ampliar o déficit previdenciário traria empecilhos óbvios para a prestação de serviços públicos essenciais. Que o STF, sem prejuízos para a legalidade, preserve a coletividade.

Irredutivelmente autoritário

Política de governo paulista para cracolândia abusa de internações involuntárias, que deveriam ser excepcionais

Hélio Schwartsman


Deu na Folha que o número de internações involuntárias de usuários de crack na capital paulista disparou no último ano. Ao que tudo indica, isso é um reflexo da política de combate às drogas adotada pelo governo de Tarcísio de Freitas.

Há poucas coisas tão complexas e difíceis quanto os transtornos mentais. Se, em condições normais, a marca do ser humano já é a diversidade, ela ganha escala logarítmica quando falamos de doenças mentais. Aí, cada caso é um caso. O que funciona para um paciente ou mesmo para muitos pacientes não funciona para outro grupo, de modo que o sistema precisa ter abertura para lidar com múltiplas situações.

Mesmo com esse considerando, penso que é um erro abraçar uma política pública que amplie as internações involuntárias. Há muito poucas vagas para tratamento de dependentes de álcool e drogas no SUS e a procura é grande. A maior parte das pessoas que deseja uma internação não a consegue. Os índices de sucesso desse tipo de tratamento, que já não são brilhantes quando o paciente quer submeter-se a ele, pioram significativamente quando ele é imposto contra sua vontade. Parece óbvio, portanto, que as escassas vagas devem ser destinadas àqueles que têm maiores chances de utilizá-las bem.

Outra objeção é de ordem jurídica. A lei nº 10.216,



	CLIPPING	DATA 10.07.2024
	BIBLIOTECA	PÁGINA Nº 6 de 24
		RESPONSÁVEL Iris Helena

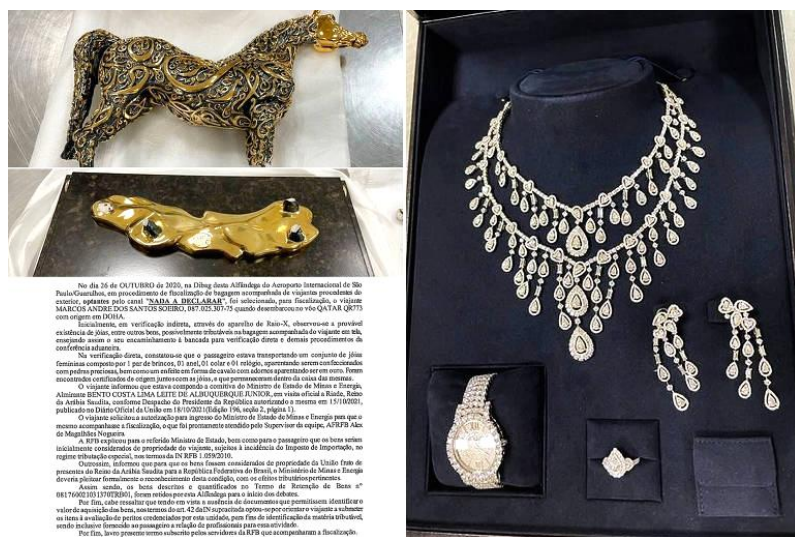
que disciplina as internações involuntárias, é um escândalo. Ela permite que um indivíduo seja privado de sua liberdade, em tese sem limite de tempo, por determinação de um psiquiatra (e não de juiz) e sem direito a segunda opinião médica ou revisão judicial, o que é assegurado até a assassinos confessos.

Na forma em que está, a lei funciona não só para promover intervenções genuinamente sanitárias, mas também, e aí de forma deturpada, como ferramenta de controle policial. Não é uma coincidência que governos irredutivelmente autoritários como o de Freitas morram de amores pelas internações involuntárias.

PF descreve espécie de 'caixa dois' para desviar joias para Bolsonaro

Em áudio obtido pelos investigadores, chefe de departamento diz que alguns presentes não eram registrados oficialmente

Bruno Boghossian



A Polícia Federal descreve no inquérito das joias o funcionamento de uma máquina que reproduz marcas conhecidas da relação de Jair Bolsonaro com o poder. Uma delas é o uso das estruturas oficiais do governo para fins particulares. Outra é a confusão deliberada entre bens públicos e patrimônio privado. Esses dois desvios aparecem no que poderia ser descrito como uma espécie de "caixa dois" de presentes recebidos pelo então presidente. Segundo a PF, o departamento responsável pela catalogação desses bens deixava de registrar certos itens quando Bolsonaro manifestava interesse neles.

Pelas regras, o Gabinete Adjunto de Documentação Histórica tinha o dever de produzir uma lista de presentes entregues a Bolsonaro. Em seguida, eles poderiam ser incorporados ao acervo público ou ao acervo privado do presidente, a partir de uma análise técnica. Mas o militar da Marinha que chefiava o órgão, dizem os investigadores, "dava tratamento aos presentes conforme os interesses do chefe do Executivo". Numa troca de mensagens de áudio com um funcionário do setor administrativo do Palácio da Alvorada, o capitão de corveta Marcelo Vieira recomenda que alguns itens não sejam catalogados.

"Se o presidente falar: 'Eu quero agora sem registro', não manda para o GADH registrar, não preenche a papeleta", disse. Vieira afirmou que esse procedimento deveria ser feito para objetos que Bolsonaro gostaria de "usar na vida cotidiana". Nesses casos, determinou: "Você pode guardar lá, só que isso não dá entrada oficialmente". A recomendação veio acompanhada de um alerta: a omissão dos bens só deveria ser feita quando a entrega dos presentes não fosse pública. "Teve registro fotográfico? Quem deu, foi uma autoridade?", questionou. "Tem que ter todo um cuidado pra que a gente não exponha o presidente".

A conversa de Vieira com o funcionário do Alvorada ocorreu em setembro de 2021 e tratava de um conjunto de seis facas recebidas por Bolsonaro. A PF, porém, afirma que o modus operandi foi usado para ocultar o relógio Patek Philippe que Bolsonaro recebeu em visita ao Bahrein e seria vendido no ano seguinte. O diálogo contradiz o depoimento de Vieira aos investigadores. Na ocasião, ele disse que a avaliação dos bens não levava em conta o valor ou o "gosto do presidente". Afirmou ainda que todos os presentes seriam direcionados ao acervo público ou ao acervo privado. O advogado de Marcelo Vieira afirma que o indiciamento é resultado "de uma desmedida tentativa de perseguição a outras pessoas" e que as atividades de seu cliente no Gabinete Adjunto de Documentação Histórica "foram realizadas no sentido de manter total zelo e cuidado" com bens públicos.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 10.07.2024 – PÁG. A3

A volta da Uber ao Supremo Tribunal Federal

Se o século 20 foi a 'era dos extremos', o 21 pode vir a ser a 'era sem extremos'

Mariana Cotta

A Uber regressou ao Supremo Tribunal Federal (STF) para pleitear a suspensão de processos em outras instâncias do Judiciário que discutem a existência de vínculo empregatício entre motoristas e entregadores com as plataformas de transporte. O pleito foi feito pelos advogados que representam a empresa no final de junho, em um recurso extraordinário que está sob a relatoria do ministro Edson Fachin. A Uber pleiteia que Fachin suspenda os demais processos envolvendo análise de vínculo de trabalho com aplicativos enquanto se aguarda o desfecho do caso principal na corte.



A compreensão de que o indivíduo se converte em empreendedor, trabalhando por sua conta e risco e sem direitos trabalhistas —estes apontados como causadores de desemprego— foi flexibilizada, sob uma perspectiva autodenominada de liberal. E o tema chegou além-mar. Meses após promulgarmos a nossa reforma trabalhista, a França promulgou a sua, para desregulamentar o mercado de trabalho. Ultrapassado o fordismo, em que o sistema de trabalho se tornou metódico e especializado, chegamos à fase da uberização, em que o trabalhador se converteu em empreendedor, com o direito de se associar a algum aplicativo e dirigir seu veículo por 10 ou 16 horas, sem férias ou outras garantias.

A normatização legal cede espaço a negociações entre as partes, já que a ideia de Estado tem se tornado demodê. São os novos tempos. Como o mercado de trabalho tem se tornado cada vez mais global, a flexibilização de um impõe a flexibilização dos demais. Já que as empresas concorrem entre si sem limites territoriais, a ausência de normas trabalhistas impõe concorrência desequilibrada a quem ainda as possui. A própria Organização Internacional do Trabalho já reconhece, no preâmbulo de sua constituição, esse

fenômeno: "A falha de qualquer nação em adotar um sistema de trabalho verdadeiramente humano dificulta os esforços de outras nações que desejam melhorar o destino dos trabalhadores em seus próprios países".

Se o século 20, com suas crises e guerras, foi alcunhado de a "era dos extremos" por Eric Hobsbawm, caminhamos para definir o século 21 como a "era sem extremos", em que o terceiro mundo passou a ser modelo para o primeiro, igualando-o em nossa miséria. Em 2022, o jornal The Guardian publicou que um ex-funcionário da Uber revelou ter participado de um sistema de lobby voltado à erosão de direitos trabalhistas e manipulação da opinião pública em diversos países. A investigação, levada a cabo pelo jornal britânico conjuntamente ao Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ), analisou mais de 124 mil documentos, culminando com as declarações de Mark MacGann, que admitiu que "a abordagem da empresa nesses lugares era essencialmente quebrar a lei, mostrar o quão incrível era o serviço da Uber e depois mudar a lei. Meu trabalho era construir relações com o mais alto nível do governo e negociar".

Diversos países foram objeto desse lobby. Há documentos apontando a relação com funcionários do governo Barack Obama, com o Partido Conservador do Reino Unido, com a Comissão Europeia, além de um diálogo com o então ministro e atual presidente francês, Emmanuel Macron. Coincidência ou não, à época da atuação de MacGann diversas reformas trabalhistas eclodiram mundo afora. A lei 13.429/2017, conhecida por Lei da Terceirização, ao lado de atualizações normativas importantes, inaugurou, em terra brasilis, essa nova compreensão, em que o indivíduo se converte em empreendedor, estando por sua conta e risco.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 10.07.2024 – PÁG. A7

Milei é um provocador

Lula acabou caindo na armadilha do argentino

Elio Gaspari



Lula perdeu tempo na segunda-feira ao responder às provocações do presidente argentino, Javier Milei, mesmo sem citá-lo. Foi diplomaticamente elíptico, mas, mesmo assim, era isso que Milei queria. O presidente hermano tornou-se uma ausência relevante na reunião do Mercosul em Assunção. Sua ausência teve um peso superior a uma eventual presença. Para um presidente performático, melhor negócio não há. As relações do Brasil com a Argentina sempre tiveram altos e baixos mas, pela primeira vez, numa das pontas está um provocador interessado em tirar proveito do tumulto. Caso típico de fanático sem causa.

O Brasil já se meteu nos assuntos argentinos impedindo que o ex-presidente Juan Perón descesse em Buenos Aires, em 1964. Já a Argentina, nos anos 70, dedicou-se à tarefa impossível de barrar a construção da hidrelétrica de Itaipu. (As duas ditaduras só se entenderam quando colaboraram para sequestrar e assassinar brasileiros e argentinos.) Lula respondeu a Milei com tintas



CLIPPING

DATA

10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

9 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

de cientista político, condenando o que chamou de "nacionalismo arcaico". Gastou seu latim. Guardadas as proporções, Milei precisa de um Lula, como Lula precisa de um Roberto Campos Neto. Nove fora os aspectos pessoais da dissidência de Milei, o Mercosul tornou-se uma bola de ferro presa ao tornozelo da diplomacia brasileira. O bloco está estiolado a ponto de não conseguir consensos para os comunicados conjuntos da rotina diplomática.

Desde o século passado o Planalto persegue o sonho de um acordo do Mercosul com a União Europeia. O profissionalismo do Itamaraty consegue manter viva uma negociação natimorta, mas a França não quer o acordo e de nada adianta chamá-la de protecionista. (Até porque Lula condena um "nacionalismo arcaico" enquanto seu governo ergue barreiras contra os carros elétricos da China, protegendo montadoras septuagenárias.)

O Uruguai já disse que pretende assinar um acordo comercial com a China. O Brasil não gosta da ideia, mas ela parece a cada dia mais inevitável. Essa é uma questão teoricamente relevante, mas as birras de Milei em torno do Mercosul são ridículas. Ele bloqueia iniciativas de gênero, metas ambientais e até mesmo o funcionamento de dois centros de estudos. Nada disso tem a menor importância, pois os países continuarão funcionando (ou não) à revelia do bloco.

Há aspectos das relações entre a Argentina e o Brasil que independem dos humores dos governantes. O pior que se pode fazer numa situação dessas é fingir não polemizar, indo-se para condenações elípticas. Se o Brasil prefere não cair nas provocações de Milei deve honrá-lo com um respeitoso silêncio. Afinal, se ele acreditava tirar dividendos de uma ida ao Balneário Camboriú para encontrar-se com Jair Bolsonaro, deu com os burros n'água.

Lula foi exaustivamente aconselhado a esquecer Milei, mas sua compulsão falou mais alto e ele acabou aceitando o desafio para ensinar que "Eu acho que quem perde é que não vem". Essa lógica funciona para chefes de Estado convencionais, coisa que Javier Milei não é. Sendo um provocador, ganhou não indo à reunião do Mercosul e ganhará sempre que conseguir chamar a atenção para suas excentricidades.

JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 10.07.2024 – PÁG. 5

A ultradireita da França assusta, a do Brasil é normalizada e avança

Política francesa entretém e alarma, mas líder golpista é o maior cabo eleitoral neste país

Vinicius Torres Freire

Alguns brasileiros estamos entretidos com as reviravoltas da política francesa. Alguns estivemos alarmados com as ameaças à liberdade, à igualdade, à fraternidade e à dignidade humana em geral, postas em risco pela possibilidade de vitória do partido Reunião Nacional, de Marine Le Pen, de ultradireita ou o nome que se dê.

Um rótulo político qualquer não vai esconder que se trata de um partido adversário da república, ideia para a qual jamais demos muita bola, mas que na França ainda comove muita gente. A república envolve princípios e direitos reais e muito caros para massas de pessoas; sua instituição periclitou por um século e meio e

custou muito sangue e guerra civil. Faz menos de dois anos, vimos aqui no Brasil assaltos até contra o direito de termos um sistema eleitoral democrático, que é um meio para se chegar a uma democracia substantiva e à república.

O líder do golpe contra as eleições é o maior líder político do país além do presidente da República. Trata-se, claro, de Jair Bolsonaro, que proclamou em público que cancelaria eleições —e muito mais. Quanto ao caráter republicano do presidente das trevas, basta lembrar sua pregação do genocídio, da guerra civil, da tortura, o preconceito criminoso contra indígenas, mulheres etc. Em menos de dois meses, começa a campanha eleitoral municipal. Não é possível saber ainda, quantos dos candidatos serão liderados ou vão aderir a Bolsonaro, tal como o fez o prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes. Sabe-se que a maioria do centrão direitão que domina prefeituras e Congresso já sustentou o governo Bolsonaro, é adepto do seu programa ou vai se valer de seu apoio.



O centrão direitão e suas alas mais bolsonaristas tiveram sucesso em 2020 e 2022, base do seu domínio e expansão políticos. Não têm programa quanto a questões essenciais: gasto público e impostos, transição energética, saúde pública, devastação ambiental etc. No essencial, não importa muito se as coisas continuarem como estão desde que tenham mais poder sobre o Orçamento (emendas gastas à matroca) e fundos para feudalizarem a política. São pontas de lança do movimento que vai esgotar todo o Orçamento até que governo e Estado se tornem inviáveis, daqui a um lustro, talvez.

Quanto à ideia maior de república, jamais foi uma preocupação nacional explícita, se foi preocupação. Agora, se trata de acabar com a possibilidade de que tenhamos uma, dado a liderança normalizada de um golpista e do avanço de suas tropas contra os direitos mais elementares. República, aqui, fazia parte do nome do golpe militar que derrubou o império agrário escravista de Pedro 2º e é parte do nome oficial do país, República Federativa do Brasil. Por falar nisso, diga-se, de passagem, que tratamos mais de "federação" do que de república, pois está em jogo o interesse de elites regionais e dos centrões.

República está longe de haver, pois os direitos mais básicos, como os civis ou mesmo o direito à vida não se estendem a massas de pobres, ainda menos se pretos e pardos. São pessoas largadas em calabouços sem processos ou advogados, assassinadas aos montes pelo crime privado ou estatal, discriminados negativamente até por serem discriminados (sic), pois condenados à pobreza e outras opressões. A república depende de direitos sociais. Um dos mais básicos é o direito universal à escola, que não havia na prática faz meros 30 anos e, substantivamente, ainda não há, dada a educação péssima e muito desigual. Enfim, deu para entender. A democracia e a república estão sob ataque contínuo e despercebido. O maior cabo eleitoral do país é golpista. Como se fosse normal.

JORNAL – DIÁRIO DA MANHÃ – 10.07.2024 – PÁG. 15

A trivialização da restrição legal à fiança em contratos

João Lucas



O art. 818 do Código Civil de 2002 (CC/2002) estabelece que, por meio do contrato de fiança, uma pessoa pode se comprometer a realizar o pagamento de uma obrigação contraída pela outra em virtude de negócios jurídicos celebrados por esta última. Todavia, o legislador impôs alguns limites à fiança, devendo ela ser necessariamente escrita, e ainda, não admitindo, de maneira alguma a sua interpretação de forma extensiva. (art. 819, do CC/2002)

Isso posto, analisaremos a seguir a figura da caução fidejussória, modalidade de fiança frequentemente utilizada nos contratos de locação comercial ou residencial, pela qual o fiador garante pessoalmente o pagamento da dívida contraída pelo afiançado. Diferentemente da garantia real, a garantia fidejussória ou pessoal não estabelece uma garantia vinculada a um determinado bem, pois neste caso, caberá ao fiador responder pelo seu patrimônio na totalidade, não importa qual seja ele.

Todavia, apesar da fiança fidejussória em tese, corresponder ao todo, sua interpretação não poderá ser extensiva, atingindo tudo que têm o fiador, pois o legislador, ao proibir a sua interpretação de maneira, sobretudo, extensiva, delimitou, de certa maneira, sua incidência sobre o patrimônio do fiador. Sob essa perspectiva, apesar do fiador dispor de todo seu patrimônio através da garantia pessoal, o CC/2002 impõe balizas claras, que, no entanto, encontram-se atualmente menosprezadas pelo Superior Tribunal Federal (STF), que decidiu recentemente, em sede do Recurso Extraordinário nº 1.307.337, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que é constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial ou comercial.

Pois bem, ocorre que a decisão do STF permite imaginar que a garantia pessoal nada mais é que uma renúncia implícita de todo seu patrimônio essencial, e que, os fiadores estariam consentidos quanto a essa opção, inclusive que isso signifique perder onde morar, quando esse seja seu único bem de alto valor.

Tal aberração tornou a fiança fidejussória em um importante instrumento de degradação da sobrevivência do fiador que, nestes casos, abre mão da sua moradia em prol dos anseios do mercado imobiliário, que, não custa rememorar, se vende como um ramo livre de quaisquer riscos, o que, vale ressaltar, não é uma verdade. Em conclusão, não é razoável sobrepor os interesses mercantis sobre a moradia adequada, uma vez tratar-se de um direito humano reconhecido desde 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois, hipoteticamente, a insegurança jurídica somente aumentaria, impondo uma dura injustiça à aqueles que, de boa-fé, se comprometeram a afiançar um contrato de locação em prol de outro.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 10.07.2024 – PÁG. POLÍTICA

Análise: ao negociar dívidas, Pacheco empareda o governo

Na prática, haverá uma queda de braços entre o Ministério da Fazenda e os governadores, principalmente Tarcísio de Freitas (SP), Romeu Zema (MG), Cláudio Castro (RJ), Eduardo Leite (RS) e Ronaldo Caiado (GO). Todos são de oposição

Luiz Carlos Azedo

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), apresentou proposta para renegociar dívida dos estados, o que pode fazer com o que o governo perdoe R\$ 28 bilhões por ano desses débitos. R\$ 764,9 bilhões ficariam congelados. Segundo Pacheco, o objetivo é dar uma solução efetiva ao problema das dívidas dos estados, permitindo que eles façam investimentos e paguem os débitos com a União.

São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Goiás lideram a lista dos maiores devedores. Para Pacheco, "isso gera um grande desconforto, um grande problema nacional, com os estados perdendo sua capacidade de investimento, perdendo suas condições de sobrevivência". O Programa de Pleno Pagamento da Dívida abre a possibilidade de os estados usarem seus ativos para o abatimento da dívida e propõe mudanças no seu indexador de correção. O senador Davi Alcolumbre (União-AP) será o relator do projeto.

O Senado deve votar o projeto antes mesmo do recesso. Na prática, haverá uma queda de braços entre o Ministério da Fazenda e os governadores, principalmente Tarcísio de Freitas (SP), Romeu Zema (MG), Cláudio Castro (RJ), Eduardo Leite (RS) e Ronaldo Caiado (GO). Todos são de oposição. Alcolumbre, que pretende voltar a ser presidente do Senado, certamente fará uma aliança com eles. Por isso, o governo foi emparedado.

"O Ministério da Fazenda e o governo federal farão suas ponderações, porque nem tudo que sugeriram está inserido no projeto. Governadores também vão debater. É um texto com o mínimo de consenso, preservando os interesses dos endividados, da Fazenda Pública, exigindo contrapartidas e garantindo que o proveito do pagamento da dívida se dê em todos os estados", ameniza Pacheco. De acordo com o projeto, haverá permissão para que as dívidas sejam renegociadas em até 30 anos. Hoje, é usado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mais 4% ao ano. Nas negociações com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, ficou acertado que parte desses 4% serão revertidos para investimentos no próprio estado: dos 4% de juros, 1% pode ser perdoado se o estado entregar como pagamento e amortização seus ativos num montante de 10% a 20% do valor da dívida.

E se entregar mais de 20% de ativos para o pagamento da dívida, teria um abatimento de 2% desses juros de 4%, ou seja, um abatimento e um perdão mesmo de 50% do valor dos juros, que cairia de 4% para 2%. Dos





CLIPPING

DATA

10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

13 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

2% remanescentes, 1% seria revertido em investimentos no próprio estado, especialmente em educação e ensino profissionalizante, mas também em infraestrutura e segurança pública. E o outro 1% iria para um fundo de equalização, também previsto no projeto, em atendimento a todos os estados — e não só aos endividados.

Novas regras

A proposta de Pacheco reproduz a lógica do atual relacionamento do Congresso com o Executivo, que inverteu a mão: ao contrário do que acontecia antes, nos mandatos anteriores do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quem depende do parlamento é o petista. Além disso, ao mesmo tempo em que perdoa dívidas e promove subsídios econômicos para diversos setores da economia, o Congresso se recusa a aumentar impostos. Para manter o equilíbrio fiscal, será inevitável que o governo faça um grande ajuste nos seus gastos. Novas regras serão definidas para a distribuição desses recursos provenientes do perdão das dívidas, com prioridade para as áreas de educação, infraestrutura, segurança pública e prevenção de acidentes e catástrofes. Pacheco alega que "a União terá de volta esses recursos, porque são investimentos em estradas que facilitam a logística, em presídios que melhoram a segurança pública e, naturalmente, o ambiente de desenvolvimento do estado e do Brasil". "Não é dinheiro perdido."

A estimativa é de que o fundo de equalização chegue a R\$ 7 bilhões, R\$ 8 bilhões, considerando 1% do montante atual da dívida. Esses recursos seriam distribuídos, segundo critérios estabelecidos no projeto, a todos os estados e ao Distrito Federal. Um estado não poderá receber três vezes mais que o estado que recebe menos. O projeto prevê também que os entes poderão fazer uso de seus ativos para o abatimento da dívida. O Ministério da Fazenda sabe que o cálculo dos débitos precisa ser revisto e que o governo já entra na negociação derrotado, mas ainda pode mitigar o prejuízo.

Há, basicamente, duas formas de se obter dinheiro por endividamento: ou o governo emite um título ou contrata um empréstimo/financiamento junto a alguma instituição financeira. No Brasil, só quem pode emitir título público é a União, mas nas décadas de 1970 e 1990 não era assim, os estados emitiam títulos estaduais. As crises econômicas e o endividamento sem controle deixaram os estados em delicada situação financeira. Suas dívidas junto às instituições financeiras não paravam de crescer. No governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1997, durante a implantação do Plano Real, a União assumiu e refinanciou a maior parte das dívidas dos estados e municípios, que se comprometeram a pagar (à União) suas prestações em dia e organizar suas finanças. Ficaram proibidos de emitir qualquer tipo de título no mercado.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 10.07.2024 – PÁG. BRASIL

Após 18 anos, Lula anuncia retorno de investimento na Petrobras na Bolívia

Lula anunciou que a estatal deve realizar novamente a prospecção de novas reservas de gás no país andino. Lítio também está na mira do Brasil

Henrique Lessa

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, disse, nesta terça-feira (9), que a Petrobras voltará a investir na prospecção do gás natural na Bolívia. Defendendo a estabilidade política, fiscal e jurídica na região, sem a qual aponta que não há desenvolvimento econômico e social, Lula lembrou que, há 18 anos, as operações da estatal foram nacionalizadas no país andino.



"A pessoa mais importante aqui, a presidente Magda Chambriard, que veio para dizer ao povo Boliviano que nós queremos voltar a investir na Bolívia, queremos prospectar aqui. Fiz questão de trazer a Petrobras pois sei da importância que a empresa já teve na Bolívia, e agora pode voltar a ter", disse Lula a uma plateia de empresários bolivianos e brasileiros, em Santa Cruz de La Sierra.

Mais cedo, em nota à imprensa, a companhia confirmou a disposição em voltar a investir na prospecção de reservas de gás no país. "Apostamos

muito nessa sinergia entre Brasil, Bolívia e Argentina, países interligados pelo gasoduto. Hoje, o mercado brasileiro demanda 50 milhões de m³ de gás natural por dia. Acreditamos que pode ser triplicado, alcançando 150 milhões diários. Esse gás servirá como insumo para a indústria petroquímica e para a produção de fertilizantes", disse Chambriard.

A empresa brasileira, que já foi responsável por 60% da produção de gás natural na Bolívia, hoje responde por apenas 25%, depois de ter tido parte das operações nacionalizadas, em 2006, pelo então presidente Evo Morales. Apesar de aliado político de Lula, que estava no seu segundo mandato, Morales invadiu com as tropas do Exército as instalações da Petrobras no país. "Nós olhamos para frente e vemos oportunidades para serem desenvolvidas pela Petrobras ou em parcerias que merecem nosso investimento", disse a presidente da estatal. O governo brasileiro renovou o interesse apesar do presidente boliviano, Luis Arce, ter anunciado, no ano passado, que as reservas de gás natural no país estavam esgotadas e que as exportações para o Brasil e para a Argentina seriam reduzidas. "Chegamos ao fundo do poço", disse Arce, na ocasião.

Lítio

Lula também demonstrou o interesse brasileiro em participar da exploração do lítio boliviano, mineral fundamental para a transição energética. "Queremos agregar valor ao lítio, mesmo aqui no meio da América

do Sul", disse Lula. "Trouxe o meu ministro de Minas e Energia (Alexandre Silveira) para discutir a questão dos minerais da Bolívia, do lítio e para discutir a questão da transição. Para que se estabeleça com os empresários bolivianos e se construa uma ação concreta", apontou.

A Bolívia possui uma das maiores reservas de lítio do mundo, com cerca de 23 milhões de toneladas. Com Chile e Argentina, o país forma o chamado "triângulo do lítio", a maior jazida mundial do mineral que é insumo para, entre outros produtos, a bateria.

JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 10.07.2024 – PÁG. OPINIÃO

Duas faces da democracia

O poder nas mãos de Trump equivale à completa falência do bom senso, da ética e da moral na política. É uma prova cabal de que o fanatismo turva a capacidade de raciocínio do cidadão

Rodrigo Craveiro

Dois temas têm movimentado a política internacional. O primeiro deles diz respeito à saúde do presidente dos Estados Unidos, Joe Biden. Longe do discurso etarista ou da ideia preconceituosa de que idoso não pode trabalhar, o que se coloca em relação ao líder democrata é a sua integridade física e mental para governar a maior potência do planeta — ainda que muitos acreditem que a China tenha "usurpado" essa posição. Toda e qualquer decisão tomada pelo líder norte-americano tem o poder de refletir nas vidas de milhões — talvez bilhões — de pessoas mundo afora. O inquilino da Casa Branca precisa estar absolutamente pleno de suas faculdades para exercer o cargo. No primeiro debate presidencial, em 27 de junho passado, o que se viu foi um Biden com dificuldades de articulação, que não concluía o raciocínio e deixava frases desconexas no ar.



O anúncio sobre a manutenção da candidatura chega a ser irresponsável. Equivale a conceder ao magnata republicano Donald Trump a oportunidade de voltar a ser presidente. O extremista de direita que agrediu a democracia, ao encorajar uma insurreição popular, em 6 de janeiro de 2021, e fomentar fake news, também é um condenado pela Justiça. O poder nas mãos de Trump equivale à completa falência do bom senso, da ética e da moral na política. É uma prova cabal de que o fanatismo turva a capacidade de raciocínio do cidadão. Trump não poderia nem ser candidato depois da invasão ao Capitólio. A menos de quatro meses das eleições, o Partido Democrata e Biden precisam cair em si e optar por outro nome. Imaginem se Michelle Obama estivesse disposta a disputar a presidência. Carismática, inteligente, competente, altamente capacitada. Imaginem um debate entre ela e o misógino Trump...

Na França, a população saiu em peso para votar pela democracia, pelo respeito às diferenças, pelo Estado de Direito e pelo tratamento humano à imigração. No país construído sob o lema "liberdade, igualdade e fraternidade", a derrota da extrema direita de Marine Le Pen e de Jordan Bardella foi uma demonstração de lucidez em tempos de ódio e de fanatismo. A estratégia do presidente Emmanuel Macron de dissolver a Assembleia Nacional, depois do êxito dos ultraconservadores nas eleições do Parlamento Europeu, chegou a ser interpretada como suicida. A criação de um cordão sanitário para barrar o avanço dos radicais do partido Reagrupamento Nacional também foi bem-sucedida. Agora, Macron precisará travar duras negociações para assegurar a governabilidade. Indisposto a tratativas com Jean-Luc Mélenchon, da extrema esquerda, há quem diga que ele precisará inclinar-se à direita para compor o gabinete.

França e Estados Unidos trazem lições destoantes sobre a democracia. No país europeu, correntes políticas e cidadãos se uniram para barrar o avanço da extrema direita e impedi-la de chegar ao poder. Na terra do Tio Sam, por sua vez, a ala mais conservadora e retrógrada da população deve reconduzir à Casa Branca um bilionário excêntrico, ultradireitista e nada afeito à soberania popular e à doutrina democrática. Seria bom se os norte-americanos aprendessem um pouco com os franceses sobre como repensar o futuro de uma nação.

JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 10.07.2024 – PÁG. E1

Justiça Federal derruba cobrança de impostos sobre benefício fiscal de ICMS

Uma das sentenças impede a tributação pelo PIS, Cofins, Imposto de Renda e CSLL

Marcela Villar

Três recentes decisões judiciais afastaram a tributação de crédito presumido de ICMS - tipo de benefício



fiscal dado a empresas. Duas delas são sentenças proferidas pela Justiça Federal de São Paulo e a outra é uma liminar dada pelo desembargador Rubens Calixto, da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). As ações questionam a aplicação da Lei das Subvenções (nº 14.789/2023), uma das apostas do Ministério da Fazenda para cumprir as metas fiscais deste ano. São as primeiras sentenças da 3ª Região, que engloba São Paulo e Mato Grosso do Sul, que se tem notícia. Uma delas, favorável a uma indústria têxtil, afastou a cobrança de PIS, Cofins, Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL, assim como os efeitos da nova norma, editada no fim do ano passado. A outra foi

parcialmente favorável a uma empresa de laticínios, vedando a incidência até a entrada em vigor da nova legislação.

A partir da lei atual, fruto da conversão da Medida Provisória 1.185/2023, a União passou a poder cobrar imposto sobre os benefícios fiscais de ICMS. Porém, para tributaristas, a legislação é inconstitucional e desrespeita a jurisprudência sólida do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na visão deles, há uma ofensa ao



CLIPPING

DATA

10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

17 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

pacto federativo e à própria natureza do crédito presumido, que é diferente dos outros tipos de benefícios - como isenção, diferimento, redução de base de cálculo ou alíquota.

O crédito presumido, afirmam o especialistas, seria o que a doutrina chama de “grandeza positiva”, enquanto os demais são “grandezas negativas”. Isso quer dizer que eles têm efeitos contábeis diferentes - em um o crédito é dado à empresa e representa uma renúncia fiscal para o Estado e, nos outros, há uma desoneração, que reduz despesa para o contribuinte. Esse foi um dos principais fundamentos na tese estabelecida pela 1ª Seção do STJ, em abril do ano passado, em recurso repetitivo (Tema 1182).

Nesse acórdão, o ministro relator Benedito Gonçalves reforçou julgamento anterior, em que se exclui a tributação de IRPJ e CSLL para crédito presumido. Ficou definido que “a concessão do crédito presumido de ICMS representa renúncia a parcela de arrecadação, de modo que a tributação pela União desses valores significaria ‘a irradiação de efeitos indesejados do seu exercício sobre a autonomia da atividade tributante de pessoa política diversa, em desarmonia com valores éticos-constitucionais inerentes à organicidade do princípio federativo’ (EResp 1517492). Esses dois precedentes foram citados pelo juiz Alexey Suusmann Pere, da 2ª Vara Federal de Guarulhos (SP), que concedeu sentença a uma indústria têxtil. Na visão dele, essa é uma jurisprudência “consolidada” de que o crédito presumido é um “incentivo fiscal voltado à redução de custos”, portanto, não assume “natureza jurídica de receita ou faturamento para efeito de composição da base de cálculo do IRPJ e da CSLL”.

Ele lembrou ainda de uma ação pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF), em que houve a formação de maioria, no Plenário Virtual, pela exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins (RE 835818). O placar, porém, foi zerado após pedido de destaque - o que transferiu o caso para o plenário físico. Para o juiz, a nova lei editada ano passado “não tem o condão de alterar a própria natureza jurídica do instituto”. Por isso, permitiu que o contribuinte excluísse os quatro impostos federais da base de cálculo do benefício fiscal (processo nº 5002069-31.2024.4.03.6119).

Francisco Leocádio, sócio do Souza Okawa Advogados, escritório que defende o contribuinte, diz que o entendimento confirma a jurisprudência desde 2017 nos tribunais - que não poderia ser alterada pela nova lei. “Ela confirma que o crédito presumido, por sua natureza, não deve integrar a base de cálculo. É um benefício concedido pelo Estado, sem recuperação nas etapas seguintes”, afirma. Segundo ele, as decisões sobre crédito presumido têm sido mais favoráveis aos contribuintes do que outros benefícios fiscais por conta dos precedentes do STJ. Os entendimentos favoráveis às companhias, acrescenta, mostram que “o Judiciário tem prestado atenção para a segurança jurídica e o pacto federativo”.

Já a outra sentença foi dada pela 6ª Vara Cível Federal de São Paulo para uma empresa de laticínios. Porém, sem a mesma abrangência. A juíza Denise Aparecida Avelar concordou que o crédito presumido não pode ser tributado, mas entende que a nova lei não viola o pacto federativo por ser “expressa ao dispor que o valor do crédito fiscal não será computado na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins”.

A legislação estabelece requisitos para ser disponibilizado o crédito, assim como mecanismos de habilitação na Receita Federal. Por isso, na visão da juíza, “após a vigência da Lei nº 14.789/2023, exige-se o preenchimento dos requisitos por esta previstos, para que o crédito presumido de ICMS não seja computado na base de cálculo do IRPJ e CSLL”. O caso envolvia apenas o afastamento da tributação de IRPJ e CSLL (processo nº 5034616-21.2023.4.03.6100).

Guilherme Saraiva Grava, do Diamantino Advogados Associados, que representou a empresa, diz que vai recorrer para afastar a tributação também a partir da nova legislação. Mas já vê a sentença como positiva por ter confirmado o precedente do STJ. “O argumento do STJ foi constitucional. Ele diz que a tributação é invasão da União na receita do Estado. O fato é que a lei nova não muda esse argumento.” Em um agravo de instrumento, julgado pelo desembargador Rubens Calixto, uma empresa de produtos de limpeza e higiene conseguiu uma tutela para não pagar PIS e Cofins sobre o benefício de ICMS. Para Calixto os créditos presumidos “constituem verdadeiras renúncias fiscais dos Estados, o que impede a União de tributá-los” (processo nº 5015730-04.2024.4.03.0000).

Marcio Abbondanza Morad, do RVC Advogados, que atuou no caso, também elogia a preservação de julgados do STJ, “afastando expressamente a Lei nº 14.789/23, que não teria o condão de alterar a natureza jurídica de renúncia fiscal do benefício”. O valor da causa é de R\$ 18 milhões. Em outra sentença, a primeira que se teve notícia, a 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da 2ª Região, afastou a cobrança de IRPJ e CSLL sobre crédito presumido de ICMS. Não é tão abrangente como a de São Paulo, que alcança quatro tributos. Procurada, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não quis comentar o assunto.

Fisco mantém IRRF sobre amortização de cota de fundo

Receita Federal afastou a aplicação da regra para lucros obtidos no exterior, que consta em tratados para evitar a bitributação

Beatriz Olivon

Rendimentos decorrentes de amortização de cotas em fundos de investimento administrados no Brasil devem ser tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na alíquota entre 15% e 22,5%, mesmo que o investidor seja um banco estrangeiro que não atua no país. O entendimento foi adotado pela Receita Federal e está na Solução de Consulta nº 199, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit). No caso, a administradora do fundo havia questionado a Receita Federal se não poderia ser aplicada a regra para lucros obtidos no exterior, com base no tratado Brasil-Espanha, que afasta a incidência de IRRF.

De acordo com a solução de consulta da Cosit, os rendimentos decorrentes do resgate de cotas de fundo de investimento são qualificados como ganhos de capital - com a alíquota entre 15% e 22,5%. Porém, afirma a Receita, a amortização se diferencia do resgate porque não há redução do número de cotas, mas de seu valor.

A consulta foi apresentada por uma administradora de fundos de investimento multimercado constituídos no Brasil. Ela é responsável pelo recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos auferidos nos eventos de amortização (no caso de fundos multimercado fechados) e de “resgate” de cotas (no caso de fundos abertos ou, na liquidação dos fechados).





CLIPPING

DATA
10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº
19 de 24

RESPONSÁVEL
Iris Helena

A Lei nº 9.779, de 1999, determina que os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou renda variável sujeitam-se à incidência do IRRF. A previsão de uma tabela regressiva (15% a 22,5%) consta na Lei nº 11.033, de 2004. Em geral, as mesmas regras de tributação previstas para os residentes ou domiciliados no Brasil são aplicadas para os não residentes. A questão feita ao Fisco era como reter o IRRF nos casos em que o cotista é um banco espanhol que não tem filial no Brasil nem atua no país. Para a administradora, os rendimentos deveriam ser enquadrados como lucro - isento de tributação no Brasil conforme o tratado Brasil-Espanha, assinado para afastar a possibilidade de bitributação.

Para a Receita Federal, contudo, a qualificação dos rendimentos como lucro é subsidiária e, por isso, analisou se seriam aplicáveis as previsões de dividendos, juros e ganhos de capital no caso concreto, excluindo todas as possibilidades. A redação do artigo que afasta a tributação do lucro de empresas, segundo o órgão, exige o exercício de uma atividade. A ideia de “lucro das empresas”, acrescenta a Receita Federal, envolve o lucro decorrente de uma atividade (qualificada) desenvolvida pela empresa. Por isso, a classificação foi de “outros rendimentos”, o que mantém a incidência de IRRF.

Segundo o advogado Raphael Lavez, sócio do escritório Lavez Coutinho Advogados, a interpretação para os casos de amortização surpreendeu, tendo em vista que o banco não tem atividade no Brasil e ainda poderá ser tributado na Espanha. De acordo com o advogado, alguns tratados com o Brasil preveem expressamente que a amortização deve ser classificada como dividendo, previsão que não consta no tratado com a Espanha. Para Lavez, o enquadramento deveria ser como lucro, especialmente no caso de um banco, em que fazer investimento em fundos é parte da atividade empresarial.

“A impressão é que a solução de consulta traz um viés antigo da Receita Federal de restringir a não tributação do lucro e joga para o residual, que tem alíquota maior”, afirma ele. Guilherme Alves, advogado no escritório Ventura Advogados, destaca que a situação que levou à consulta é específica, mas é questionável o esforço feito pelo Fisco para classificar os valores decorrentes da amortização como “outros rendimentos”, enquadramento a que chegou por meio de eliminação. “O banco tem como objeto social o investimento em fundos”, afirma o advogado, acrescentando que, por essa razão, considera que a Receita passou por cima da atividade-fim do banco e do fato de os valores irem para uma instituição que fica em outro país.

Destaque

Uso indevido de marca



A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou uma empresa pela comercialização de roupas contendo marca já registrada por concorrente. A decisão inclui abstenção da venda dos produtos, pagamento de indenização por danos morais, estipulada em R\$ 30 mil, e ressarcimento por danos materiais, com montante a ser apurado em fase de liquidação.

A autora possui registro para uso do termo em seu segmento de negócio junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mas a concorrente utilizou a mesma palavra alegando ser expressão de uso comum. Em seu voto, o relator, João Batista de Mello Paula Lima, afirma que a

proteção à marca da autora é medida cabível, ainda que o termo utilizado seja referente à mitologia grega - fato que não é amplamente conhecido pela população brasileira - e que a tipografia adotada pela recorrida seja diferente. “Tais particularidades, somadas ao fato de que as partes são empresas concorrentes com atuação em idêntico segmento do mercado, induzem à conclusão de que há efetivo risco de confusão e associação indevida pelos consumidores”, diz (processo nº 1055916-61.2021.8.26.0100).

JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 10.07.2024 – PÁG. E2

ICMS-ST: o Tema 1.125 e a modulação no STJ

O julgamento do STJ apenas reforçou o quanto julgado pelo STF há aproximadamente seis anos, daí, então, a mais recente conformação dada à modulação

Celso Alves Feitosa e Walter Alexandre Bussamara

Tema 1.125 julgado e efeitos da decisão modulados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesse contexto, foi afastada a inclusão do ICMS-ST das bases de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins do contribuinte substituído. A tese firmada foi no sentido de que o ICMS-ST não compõe a base de cálculo das contribuições aludidas, devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.

Quanto à modulação dos efeitos, foi ela inicialmente proposta (e, então, acatada), em dezembro de 2023, pelo





CLIPPING

DATA

10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

21 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

relator Gurgel de Faria, segundo o qual “na linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, firmada no julgamento da Tese 69 da repercussão geral, e considerando a inexistência de julgados no sentido aqui proposto, conforme o panorama jurisprudencial descrito neste voto, impõe-se modular os efeitos desta decisão, a fim de que sua produção ocorra a partir da publicação da ata de julgamento no veículo oficial de imprensa, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso”.

Na lógica dessa modulação, justificada sem qualquer debate, na circunstância de que até então não haveria decisões, como a então proferida, favoráveis aos contribuintes, mas somente contrárias, proferidas pela 2ª Turma do STJ, cumprir-se-ia lançar os efeitos da novel decisão para o dia da ata de julgamento (14/12/23). De pronto, soava, porém, ilegítima e indigesta tal modulação inicial preconcebida pelo STJ, situação que afrontava a própria Constituição Federal e passava ao largo também dos requisitos legais de sua legítima concessão.

De fato, a modulação de efeitos como inicialmente sugerida e engendradora feriria a própria isonomia, a qual, aliás, foi o fundamento da decisão proferida no julgamento dos aludidos recursos repetitivos pelo STJ, que teve como pressuposto a preservação dela mesma - isonomia, entre os contribuintes sujeitos ao ICMS-normal e ao ICMS-ST, estes, apenas alçados, como bem entendeu o próprio STJ, a uma forma de exigência do imposto distinta, mais ágil e prática sob o viés meramente arrecadatário. Note-se que sob os efeitos da modulação inicialmente intentada, dado contribuinte sujeito ao ICMS-normal seria alcançado pelo direito de não inserir o imposto estadual nas bases de cálculo das contribuições desde, no mínimo, o julgamento do STF, em 2017, que foi o marco estabelecido para a modulação de efeitos daquele julgamento na Corte Excelsa.

Em lado oposto, restaria aos contribuintes do ICMS-ST a possibilidade de não incluírem o ICMS nas bases de cálculo das contribuições aludidas apenas a partir da decisão proferida pelo STJ, seis anos após, em dezembro de 2023, diferenciação essa que teria sido, não fosse o seu ajuste feito, alheia ao que Celso Antônio Bandeira de Mello consignou como fator de discrimen compatível com o primado da isonomia, consubstanciado na necessidade de pessoas ou situações alcançadas serem efetivamente distintas entre si, com dada diferenciação resultante de “razão valiosa” para o bem público (Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, pp. 41-42), o que não se vê no caso. Diferenciar os aludidos contribuintes de ICMS em razão do momento de sua incidência, encamparia, na verdade, uma desacertada questão já de ordem concorrencial (que o próprio STJ reconheceu) e fora dos auspícios, então, da igualdade. Teria sido inconstitucional a modulação sob esse prisma inicial.

Ademais, a modulação de efeitos sugerida de forma inaugural pelo STJ em sua decisão também não se soergueria diante da legalidade, ex vi do artigo 927, parágrafo 3º, do CPC, pelo qual na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, poderia haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. No caso em questão, porém, não teria ocorrido o requisito da alteração de jurisprudência dominante de tribunal superior. Realmente, como já afirmado pelo STF, em 2017, no julgamento do tema 69, ICMS-normal nas bases de cálculo das contribuições em questão, o imposto apenas transita pela contabilidade da empresa, pertencendo ao Fisco, não sendo alcançado, portanto, pelo conceito de faturamento. Por sua vez, no caso do STJ, não teria havido qualquer alteração de tal entendimento, não havendo, então, qualquer (necessária) alteração de jurisprudência dominante que justificasse a modulação ao menos tal como inicialmente sugerida.

O imposto tratado, de fato, é único, o ICMS, embora sob a denominação ICMS-normal e ICMS- ST, ante o momento de seu recolhimento visando, como já dito, à arrecadação antecipada e fiscalização simplificada na fonte produtora. O julgamento do STJ apenas reforçou o quanto julgado pelo STF há aproximadamente seis anos, daí, então, a mais recente conformação dada à modulação, agora, em 20 de junho (EDcl no REsp 1958265), retroagindo-a para 15 de março de 2017, data em que o STF julgou a denominada tese do século (ICMS-normal), nos parecer mais alinhada com o Direito, aproximando-se um pouco mais do interesse social e da desejada segurança jurídica, ou seja, da própria intenção constante do artigo 927, parágrafo 3º, do CPC.

DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB

Dia 10 de Julho – Dia Mundial da Lei

O Dia Mundial da Lei, celebrado anualmente em 10 de julho, é uma data dedicada a promover a importância do Estado de Direito e a conscientizar sobre a necessidade de um sistema jurídico justo e equitativo. Esta celebração é uma oportunidade para refletir sobre como as leis moldam nossas sociedades, garantindo direitos e responsabilidades, e protegendo a justiça e a liberdade. Em um mundo cada vez mais complexo e



interconectado, a observância do Estado de Direito é fundamental para a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável. A celebração do Dia Mundial da Lei destaca o papel crucial que as leis desempenham na construção de sociedades justas e igualitárias.

Como o Dia Mundial da Lei foi criado

O Dia Mundial da Lei foi instituído pela Associação Americana de Advogados (American Bar Association – ABA) em 1958. A iniciativa surgiu durante um período de grande mudança e turbulência global, onde o fortalecimento do Estado de Direito foi reconhecido como essencial para a paz e a estabilidade mundial. A ideia era criar uma data anual que servisse como um

lembrete da importância de defender a legalidade e os princípios democráticos. A primeira celebração do Dia Mundial da Lei foi realizada em 1961, com o objetivo de educar o público sobre a função crítica do sistema jurídico em uma sociedade democrática.

Desde então, a data tem sido comemorada em diversos países ao redor do mundo, com atividades que vão desde palestras e seminários até eventos comunitários e programas educativos. O objetivo principal é promover uma maior compreensão do papel das leis na proteção dos direitos humanos e na promoção da justiça. Ao longo dos anos, a celebração do Dia Mundial da Lei se expandiu, abrangendo uma variedade de questões jurídicas e sociais, como a igualdade de gênero, os direitos das minorias, e a luta contra a corrupção. Esta data não só celebra o progresso alcançado na promoção do Estado de Direito, mas também



CLIPPING

DATA

10.07.2024

BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

23 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

serve como um chamado à ação para enfrentar os desafios jurídicos contemporâneos e garantir que todos tenham acesso à justiça.

O significado das leis para a sociedade

As leis representam um conjunto de normas e regras que regulam o comportamento dos indivíduos e das organizações, garantindo a ordem, a justiça e a equidade. As leis desempenham um papel crucial em diversos aspectos da vida cotidiana e têm um impacto profundo em como as sociedades funcionam e evoluem.

Garantia dos direitos e liberdades

Uma das funções mais importantes das leis é proteger os direitos e as liberdades dos cidadãos. Elas estabelecem os direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, o direito à privacidade, e a igualdade perante a lei. Ao garantir esses direitos, as leis proporcionam um ambiente onde as pessoas podem viver com dignidade e segurança, sabendo que seus direitos serão respeitados e protegidos.

Manutenção da ordem e da paz

As leis são essenciais para manter a ordem e a paz na sociedade. Elas definem o que é considerado comportamento aceitável e as consequências para aqueles que violam essas normas. Isso ajuda a prevenir o caos e a anarquia, proporcionando um sistema de justiça que resolve disputas e penaliza comportamentos prejudiciais. Sem um conjunto claro de leis, seria difícil manter a coesão social e a segurança pública.

Promoção da justiça

A justiça é um dos pilares fundamentais das leis. Elas devem ser aplicadas de forma justa e imparcial, garantindo que todos, independentemente de sua posição social, raça, ou gênero, sejam tratados com equidade. As leis ajudam a corrigir desigualdades e a promover a justiça social, estabelecendo mecanismos para proteger os vulneráveis e assegurar que ninguém esteja acima da lei.

Fomento ao desenvolvimento econômico

As leis também desempenham um papel vital no desenvolvimento econômico. Elas criam um ambiente estável e previsível para os negócios, protegendo direitos de propriedade, estabelecendo contratos, e regulando a atividade econômica. Isso facilita o comércio, o investimento e a inovação, contribuindo para o crescimento econômico e a prosperidade.

Proteção do meio ambiente

Em tempos de crescente preocupação com as questões ambientais, as leis ambientais têm se tornado cada vez mais importantes. Elas estabelecem normas para proteger o meio ambiente, regular o uso dos recursos naturais, e promover a sustentabilidade. Essas leis são fundamentais para garantir que o desenvolvimento



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás

CLIPPING

BIBLIOTECA

DATA
10.07.2024

PÁGINA Nº
24 de 24

RESPONSÁVEL
Iris Helena

econômico não ocorra às custas do meio ambiente e das gerações futuras. Diante disso, o Dia Mundial da Lei nos convida a refletir sobre a importância crucial das leis em nossa sociedade. Elas não apenas garantem direitos e liberdades, mas também mantêm a ordem, promovem a justiça, impulsionam o desenvolvimento econômico e protegem o meio ambiente. Celebrar essa data é reconhecer o papel fundamental do Estado de Direito na construção de sociedades justas, igualitárias e prósperas. É também um chamado à ação para continuar promovendo e defendendo os princípios democráticos e a justiça para todos. Em um mundo em constante transformação, a observância das leis e o fortalecimento do Estado de Direito são essenciais para assegurar um futuro de paz, segurança e desenvolvimento sustentável.